

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2006.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

3 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 1926/2006

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 2 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ADMAER:

Tenente:

ALF ADMAER Q 129909-D, Helga Soraia Silva Novais, COFA.
ALF ADMAER Q 129888-H, Ivo Tiago Mestre Alves, DFFA.
TENG ADMAER Q 125837-A, Hugo Duarte Henrique, CFMTFA.
ALF ADMAER Q 129878-L, Ricardo Jorge Pinto Peleja, BA 11.
ALF ADMAER Q 129879-J, Nélson Miguel Henriques Gaspar, BA 5.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2006.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

3 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 048/2006

1 — Nos termos do artigo 165.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, delegeo no Procurador-Geral da República, Dr. Fernando José Matos Pinto Monteiro, as seguintes competências:

- Formular, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, o pedido de extradição de pessoa contra a qual exista processo pendente em tribunal português;
- Apreciar a decisão transitada favorável do pedido de delegação num Estado estrangeiro da instauração ou continuação de procedimento penal instaurado em Portugal, bem como efectuar o respectivo pedido ao Estado estrangeiro, nos termos do n.º 6 do artigo 91.º e do artigo 92.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto;
- Decidir acerca de pedido de delegação da execução de sentença num Estado estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 107.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto;
- Apreciar o pedido de transferência de pessoa condenada para o estrangeiro, bem como solicitar as informações que considere necessárias, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 118.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto;
- Praticar actos no âmbito de pedidos de cooperação formulados por Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto;
- Autorizar a deslocação de autoridades judiciais e órgãos de polícia criminal estrangeiros com vista à participação em actos de carácter processual penal que devam realizar-se em território português, excepto quando a deslocação respeitar exclusivamente a autoridade ou órgão de polícia criminal, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 145.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

12 de Dezembro de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Serviços Sociais

Despacho (extracto) n.º 26 049/2006

Por meu despacho de 29 de Novembro de 2006, no uso de delegação de competências concedida por deliberação do conselho de direcção, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2006, são destacados, obtida a anuência do serviço de origem, para os Serviços Sociais do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 9 de Outubro de 2006, Eduardo Bandeira Garces Júnior, assistente administrativo especialista, Iria Simões Martins Costa, assistente administrativa especialista, e Paula Cristina Cabral Santos Saragoça, assistente administrativa principal, e com efeitos a 27 de Novembro de 2006, Isabel Maria Magalhães Rustangy, chefe de secção, e Carlos Manuel Corado Alcobia, assistente administrativo principal, todos do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 2006. — O Vogal do Conselho de Direcção, por delegação de competências, *João Carlos Ouro Sardinha*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 26 050/2006

Veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre 36 parcelas de terreno situadas no concelho de Guimarães, tendo em vista a construção do interceptor de Pontes, integrado na frente de drenagem de Serzedelo (FD5), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 155/DSJ/2006, de 18 de Setembro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 36 parcelas de terreno identificadas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante ficam, de ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita previstas no projecto;
- A proibição de escavações, edificação de qualquer tipo de estrutura duradoura ou precária e de plantação de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) durante a fase de instalação do interceptor.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

9 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.